



CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2020- PROCESSO 2.745/2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 002/2020, para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela resolução nº 04, de 02/04/2015. A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, representada neste pela Secretária de Educação, a Senhora **FLÁVIA ROSSI**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 15/04/2020 à /14/05/2020 das 08:00 (oito) h às 16:00 h (dezesesseis) horas, na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade.**

A sessão pública de julgamento da documentação para HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA será no dia 18 (dezoito) de maio de 2020, ÀS 09H (Nove Horas), na sede da Prefeitura Municipal Mogi Mirim na Secretaria de Suprimentos e Qualidade.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (kg)	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Abacate	KGS	60	R\$ 4,83	R\$ 289,80
2	Abobrinha	KGS	504	R\$ 3,82	R\$ 1.925,28
3	Alface	KGS	1.020	R\$ 4,97	R\$ 5.069,40
4	Banana nanica	KGS	2.016	R\$ 3,63	R\$ 7.318,08
5	Banana prata	KGS	4.008	R\$ 4,76	R\$ 19.078,08
6	Beterraba	KGS	504	R\$ 3,55	R\$ 1.789,20
7	Cebolinha	KGS	156	R\$ 12,14	R\$ 1.893,84
8	Cenoura	KGS	708	R\$ 3,56	R\$ 2.520,48
9	Chuchu	KGS	708	R\$ 3,46	R\$ 2.449,68
10	Couve manteiga	KGS	408	R\$ 9,55	R\$ 3.896,40
11	Limão Taiti	KGS	156	R\$ 4,18	R\$ 652,08
12	Pimentão verde	KGS	156	R\$ 5,06	R\$ 789,36
13	Tomate tipo salada	KGS	1.020	R\$ 5,73	R\$ 5.844,60
14	Suco de laranja, puro, sem diluição, pasteurizado, em sachê de polietileno atóxico, contendo 200 ml	SACHÊ	135.000	R\$ 1,85	R\$ 249.750,00
15	logurte com polpa de frutas, refrigerado, integral, sabores diversos em sachê de polietileno atóxico, contendo 200 ml	SACHÊ	135.000	R\$ 2,06	R\$ 278.100,00



16	Queijo minas padrão, embalagem plástica à vácuo pesando 1 kg. Excelente qualidade, fabricação recente, textura macia e suave, processo de cura finalizado.	KGS	2.016	R\$ 36,13	R\$ 72.838,08
Valor total				R\$ 654.204,36	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A **despesa será pelo menor preço da cotação que é de R\$ 654.204,36 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e trinta e seis centavos)** para a contratação da presente licitação, será suportada pelo financeiro da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através de recursos que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2020 e no que couber em 2021:

171 – 010501.1230605602.045.33903000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)**, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

IV - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativos a débitos inscritos em dívida ativa**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

V - **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

VI - **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

VII - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VII - **Declaração de proteção ao menor**, conforme Modelo que integra o **ANEXO III** que acompanha este edital.

VIII - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

X - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

XII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 026/2013).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos, O resultado da seleção será publicado no jornal do oficial do Município de Mogi Mirim e no site www.mogimirim.sp.gov.br, após o prazo da publicação da relação



dos proponentes e no prazo de até 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - **O GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS** terá prioridade sobre os demais grupos.

II - **O GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES DO TERRITÓRIO RURAL** terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - **O GRUPO DE PROJETOS DO ESTADO terá prioridade sobre o do País.**

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o Termo de Referencia Anexo I - Secretaria de Educação.



8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária, que deverá ser entregue juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS, em plena validade, devidamente atestado por funcionário credenciado do CONTRATANTE.** devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

8.2 - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo das peças, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

8.3 - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

8.4 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

8.5 – **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser consultados e retirados sem custo aos interessados pelo site www.mogimirim.sp.gov.br.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP



jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Mogi Mirim, 07 de abril de 2020.

Flavia Rossi
Secretária de Educação

De acordo:

Procurador Jurídico



TERMO DE REFERÊNCIA I - AGRICULTURA FAMILIAR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AGRICULTURA FAMILIAR.

JUSTIFICATIVA

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Município de Mogi Mirim/SP, num período de 12 meses, em atendimento a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº26 de 17 de junho de 2013 e Resolução nº04 de 03 de Abril de 2015.

Fornecimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, oferecendo a “alimentação saudável e adequada, com alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”, através da compra de gêneros alimentícios e preparados nas Unidades de Alimentação e Nutrição – UAN de cada Unidade Escolar, pelas Merendeiras/Cozinheiras, funcionárias da Prefeitura.

VEÍCULOS

Os veículos para as entregas deverão estar de acordo com os produtos a serem entregues, obedecendo a **CVS 5/2013**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III –O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

ENTREGAS

Os itens deverão ser entregues, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, nas diversas unidades escolares do Município, conforme abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
Cempi Alcides Hortêncio 1	Rua Belizário Roman de Campos, 159, Maria Beatriz
Emeb Maria Helena Torezan Gomes	Rua Anselmo Pieri, s/nº, Parque Real
Cempi Alfredo Bérgamo	Rua Prof. Maria Luíza Costa Camargo, 105, Jd. Europa
Cempi Cely Abreu Sampaio Amoedo Campos	Rua Sebastião Vaz, 1400, Jd. Planalto
Cempi Eugênio Morari	Rua Domingos Santos, 125, Aterrado
Cempi Fortunata Bertolazo Albano	Rua Rio de Janeiro, 817, Santa Cruz
Cempi Géssia Cristina Cruz Mazon	Rua Dr Décio Queiroz Telles, 497, Jd. Paulista
Cempi Maria Aparecida Mariano Todarelli	Rua Ewaldo Chabregas, 400, Pque das Laranjeira
Cempi Maria Bueno de Amoedo Campos	Rua Francisco Dias Reis, 649, Vila Dias



Cempi Maria de Loudes Ferraz Guimarães	Rua Erico Veríssimo, 565, Linda Chaib
Cempi Maria José Brandão Bueno	Avenida Luiz Pilla, 1298, Martim Francisco
Cempi Maria Rotoli Mansur	Rua Estanislau Krol, 161, Santa Clara
Cempi Michele Lucon	Rua Sargento José Benedito dos Santos, 80, Sehac
EMEB "Prefeito Adib Chaib"	Endereço: Rua Sebastião Milano Sobrinho, 1413 – Jd. Planalto – CEP: 13.801-650 Telefone: 3806-4544/ 3862-5044
EMEB "Prof. Alfredo Bérnago"	Endereço: Rua Maria Luiza Costa Camargo, 105 – Jd. Europa – CEP: 13.800-290, Telefone: 3862-1066/ 3806-3699
EMEB "Profª Altair Rosa Corsi Costa"	Endereço: Rua Gastone Lorenzetti, 500 – Parque da Imprensa – CEP: 13.806-306 Telefone: 3862-9792
EMEB "Profª Ana Isabel da Costa Ferreira"	Endereço: Rua Sargento José Benedito dos Santos, s/nº – SEHAC – CEP: 13.802-658-Telefone: 3806-8777/ 3862-8577
EMEB "Prof. Bráulio José Valentim"	Endereço: Av. Luís Pilla, 898 – Martim Francisco – CEP: 13.817-001 Telefone: 3805-1168/ 3805-1180
EMEB "Profª Cleusa Marilene Vieira de Mello"	Endereço: Rua Sete de Setembro, s/nº – Aterrado – CEP: 13.801-350-Telefone: 3862-1202
EMEB "Dona Sinhazinha"	Endereço: Rua Cientista Albert Sabin, 5 – Nova Mogi – CEP: 13.800-300-3806-3072/9 8809-5774
EMEB "Profª Edna Fávero Choqueta"	Unidade I - Endereço: Rua Benedito Cunha Campos, 55 – Jd. Nazareth – CEP:13.806-610-Telefone: 3804-3279 Unidade II - Endereço: Rua Sebastião Eusébio de Oliveira, 380 – CEP:13.806-648-Telefone: 3806-1935
EMEB "Francisco Piccolomini"	Endereço: Rua João Davoli, 217 – Santa Cruz – CEP: 13.800-451 – Tel: 3862-5455 /3862-5480
EMEB "Prof. Geraldo Alves Pinheiro"	Endereço: Rua José Vaz de Camargo, s/nº – Linda Chaib – CEP: 13.802-480 Telefone: 3804-2623/ 3804-2886
EMEB "Prof. Dr. Geraldo Philomeno" Unidade I e Unidade II, no mesmo endereço	Endereço: Rua Stanislau Kroll, s/nº – Jd. Bicentenário – CEP: 13.807-498 Telefone: 3806-8800/ 3862-8787
EMEB "Profª Helena dos Santos Alves"	Endereço: Rua Juvenal Toledo, 120 – Maria Beatriz – CEP: 13.803-030 Telefone: 3862-5070/ 3804-9750
EMEB "Prof. Humberto Brasi"	Endereço: Rua Prof. Ferreira Lima, s/nº – Jd. Paulista – CEP: 13.806-630 Telefone: 3805-2611/ 3806-5355
EMEB "Prof. Jorge Bertolaso Stella" Unidade I e Unidade II, no mesmo endereço	Endereço: Rod. Luís Edne Bueno, s/nº – Parque do Estado II – CEP: 13.807-692 Telefone: 3806-7551/ 3806-7111
EMEB "Profª Maria Nilsen"	Endereço: Rua dos Imigrantes, 113 – Tucura – CEP:



Oliveira Leite”	13.807-054 Telefone: 3804-1716- 38049746
EMEB “Prof. Mário Antonio Torezan”	Endereço: AV. Luis Gonzaga de Amoedo Campos, 275- Nova Mogi – CEP: 13.801-372, Telefone: 3804-9748
EMEB “Prof. Nelson Neves de Souza”	Endereço: Rua Francisco Dias Reis, 735 – Vila Dias – CEP: 13.801-211-Telefone: 3804-9746/ 3862-6999
EMEB “Profª Regina Maria Tucci de Campos”	Unidade I-Endereço: Rua Rio de Janeiro, 861 – Santa Cruz – CEP: 13.800-490-Tel: 3804-1554/ 3806-0537 Unidade II-Endereço: Rua Presidente Rodrigues Alves, 26 – Santa Cruz – Tel: 3862-5604
EMEB “Vereadora Terezinha da Silva Oliveira”	Endereço: Rua Francisco Manera, 323 – Parque Novacoop – CEP: 13.807-570 Telefone: 3804-1001
Emeb Elisa	Rua Conde Álvares Penteado, 500 - Mirante
APAE	Av. Jacareí, 585 – Mirante Telefone: 3862-3497
CCI	R. Francisco Parra Hernandez, 1111 Jardim Silvania, Telefone: 3862 -2136
Casa Criança	R. Marciliano, 159 - Centro, Mogi Mirim – SP Telefone: 3862-3841
Centro Educacional Ernest Mahle	Agrovila do Assentamento Estadual Vergel, s/n – Horto Vergel
Lar Aninha	Endereço: Rua Bazílio Zorzetto, 55 – Jardim Flamboyant Telefone: 3862-1838, 3804-1677

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Informamos que as especificações dos produtos constantes neste Termo de Referência não conduzem a uma determinada marca ou fornecedor. Ressaltamos que **todos os itens estão de acordo com a Tabela Brasileira de Composição de Alimentos – TACO/2011**, devendo o fornecedor atender as especificações nutricionais contidas na tabela.

Todos os produtos dos itens deste Termo de Referência devem apresentar-se: com sua cor e aspecto característico, livre de defeitos e apodrecimentos, isenta de sabor e/ou odor estranho ao produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

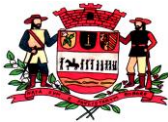
Os padrões de qualidade e rendimento pretendidos na aquisição em apreço resultam de uma avaliação prática dos melhores produtos existentes no mercado e que acabam por possuírem total similaridade entre si, uma vez que se trata de produtos comuns, facilmente encontrados no mercado, tal qual se procura obter. Essa avaliação prática resulta da experimentação dos produtos por este e por outros vários órgãos públicos ao longo dos últimos anos. Aliás, vale lembrar que, para cada um dos itens existem várias marcas e fornecedores capazes de atender às especificações trazidas por este Termo de Referência;



O objetivo desta pretensão de aquisição de produtos com adequados padrões de qualidade e rendimento é, justamente, a obtenção da proposta mais vantajosa para essa Municipalidade, escopo máximo da licitação, atendendo-se aos princípios de regência esculpidos na legislação vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (kg)	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Abacate	KGS	60	R\$ 4,83	R\$ 289,80
2	Abobrinha	KGS	504	R\$ 3,82	R\$ 1.925,28
3	Alface	KGS	1.020	R\$ 4,97	R\$ 5.069,40
4	Banana nanica	KGS	2.016	R\$ 3,63	R\$ 7.318,08
5	Banana prata	KGS	4.008	R\$ 4,76	R\$ 19.078,08
6	Beterraba	KGS	504	R\$ 3,55	R\$ 1.789,20
7	Cebolinha	KGS	156	R\$ 12,14	R\$ 1.893,84
8	Cenoura	KGS	708	R\$ 3,56	R\$ 2.520,48
9	Chuchu	KGS	708	R\$ 3,46	R\$ 2.449,68
10	Couve manteiga	KGS	408	R\$ 9,55	R\$ 3.896,40
11	Limão Taiti	KGS	156	R\$ 4,18	R\$ 652,08
12	Pimentão verde	KGS	156	R\$ 5,06	R\$ 789,36
13	Tomate tipo salada	KGS	1.020	R\$ 5,73	R\$ 5.844,60
14	Suco de laranja, puro, sem diluição, pasteurizado, em sachê de polietileno atóxico, contendo 200 ml	SACHÊ	135.000	R\$ 1,85	R\$ 249.750,00
15	Iogurte com polpa de frutas, refrigerado, integral, sabores diversos em sachê de polietileno atóxico, contendo 200 ml	SACHÊ	135.000	R\$ 2,06	R\$ 278.100,00
16	Queijo minas padrão, embalagem plástica à vácuo pesando 1 kg. Excelente qualidade, fabricação recente, textura macia e suave, processo de cura finalizado.	KGS	2.016	R\$ 36,13	R\$ 72.838,08
Valor total				R\$ 654.204,36	

Flávia Rossi
Secretária de Educação



ANEXO II – CHAMAMENTO PUBLICO 001/2020

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Ao _____ dia do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação Senhora **FLÁVIA ROSSI**, portadora do RG _____ e CPF _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária, que deverá ser entregue juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS, em plena validade, devidamente atestado por funcionário credenciado do CONTRATANTE.** devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo das peças, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria de Sustentabilidade Ambiental.

As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.



Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **171 – 010501.1230605602.045.33903000**

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução FNDE n.º 26, de 17/06/2013, alterada pela resolução n.º 04, de 02/04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, conforme termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2020.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

1. _____

2. _____



ANEXO III

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá crescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.



ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Nº 001/2020– PROCESSO 2.745/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº002/2019							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total	



						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO V
DECLARAÇÃO
(fora do envelope)

A _____,
inscrita no CNPJ nº _____, através de seu
representante _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, declara que nenhum dos associados ou representantes
pertencem ao quadro de funcionários ATIVOS da Prefeitura Municipal de Mogi
Mirim.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa,
ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da
Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Mogi Mirim, _____ de _____ de 2020.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)